



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 24 de Janeiro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 108/E96/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 4 de Fevereiro de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 5 de Fevereiro de 2025:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) presta atenção às necessidades das famílias dos cuidadores dos idosos e das pessoas com deficiência e, por isso, tem vindo a aumentar a oferta dos diferentes tipos de serviços, de modo a assistir a estas famílias de diferentes formas. Actualmente, as famílias elegíveis de cuidadores dos idosos e das pessoas com deficiência podem beneficiar de cuidados de saúde gratuitos, treino de reabilitação, ensino especial, tratamento precoce e desenvolvimento de talentos, cuidados especiais diurnos, cuidados domiciliários, serviço urgente de teleassistência, recursos para equipamentos auxiliares, serviços de apoio à deslocação, etc. Além disso, através da cooperação com as instituições particulares, foram criados o Centro de Recursos para os Familiares, o Programa de Apoio a Idosos no domicílio e de Apoio aos Cuidadores, os Serviços de Apoio a Cuidadores de Idosos, o serviço de acolhimento temporário diurno e o serviço de acolhimento nos lares de curto prazo, com vista a proporcionar, aos cuidadores, diferentes apoios tais como apoio emocional e aconselhamento aos utentes dos serviços, cuidados para o relaxamento, formação para a prestação de cuidados, etc. Nestes últimos anos, o número de vagas para os serviços relevantes aumentou em mais de 1.000 e o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Governo da RAEM irá continuar a auscultar as opiniões das instituições particulares e das famílias dos cuidadores, no sentido de explorar projectos viáveis sobre o aumento ou desenvolvimento de diferentes serviços.

Para apoiar ainda mais as famílias dos cuidadores economicamente carenciadas, o Governo da RAEM implementou, em Dezembro de 2020, o “Projecto-piloto do subsídio para cuidadores” com um total de três edições, cujos destinatários foram aumentando gradualmente ao longo das edições. Em Dezembro de 2023, o referido projecto piloto passou formalmente a ser uma medida permanente. De acordo com o “Regulamento de atribuição do subsídio para cuidadores”, adiante designado por “Regulamento”, aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 95/2023, é atribuído subsídio às famílias dos cuidadores que satisfazem os devidos requisitos e as quais, como destinatárias do subsídio, incluem quatro tipos de pessoas que necessitam de cuidados continuados e intensivos de terceiros no seu auto-cuidado e na sua vida quotidiana, designadamente, os acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio, pessoas portadoras de deficiência intelectual, pessoas com autismo e pessoas portadoras de deficiência motora, todas de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído), o que abrange as famílias de cuidadores com baixos rendimentos que mais requerem a atenção da sociedade e que se trata da concretização do compromisso assumido nas linhas de acção governativa relativo à prestação de atenção aos grupos sociais em situação vulnerável.

Nos primeiros tempos, quando o Governo da RAEM elaborava o subsídio para cuidadores, definiu o rumo das linhas de acção atrás referida, consultando as experiências das regiões vizinhas e baseando na conjuntura dos serviços de apoio, da situação financeira e da situação real de Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Actualmente, na candidatura ao subsídio para cuidadores, além de contar com a condição referida sobre a incapacidade de autocuidado, para ser beneficiário do subsídio para cuidadores é necessário ainda satisfazer os respectivos requisitos básicos e passar na avaliação da situação financeira do agregado familiar.

Devido ao objectivo político do “Regulamento” consistir na prestação de apoio a indivíduos com reduzidos recursos económicos e que, quanto ao autocuidado, necessitem de recorrer a cuidados continuados e intensivos, de modo a atender às suas necessidades de cuidados na vida, o subsídio para cuidadores é considerado, no actual regime do subsídio, um subsídio especial. Por conseguinte, é necessário que sejam computados, para efeitos de avaliação da situação económica do agregado familiar, o total dos rendimentos mensais do agregado familiar da pessoa requerente, os depósitos bancários, o dinheiro em numerário e os valores mobiliários, etc, de modo a garantir que o beneficiário-alvo do referido subsídio seja uma família de cuidador com baixos rendimentos. Além disso, quanto à atribuição do subsídio para cuidadores em vigor, não foi exigido o requisito sobre a necessidade de o cuidador prestar mensalmente um número fixo de horas de cuidados à pessoa cuidada, o que quando comparado com as regiões vizinhas, é mais afrouxada.

Importa sublinhar que o subsídio para cuidadores é apenas um de entre os inúmeros subsídios em numerário que o Governo da RAEM atribui às famílias necessitadas dos cuidadores. As famílias dos cuidadores elegíveis podem, ao mesmo tempo, beneficiar das medidas políticas referentes ao subsídio para idosos, pensão para idosos, subsídio de invalidez e pensão de invalidez. Relativamente às famílias dos cuidadores que se encontram com dificuldades económicas, o Governo da RAEM já



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

estabeleceu o mecanismo de apoio de carácter permanente. No caso de as referidas famílias não disporem de recursos económicos suficientes para satisfazer as suas necessidades básicas, podem requerer subsídio junto do IAS. Atendendo ao desenvolvimento da situação económica da sociedade, o Governo da RAEM irá proceder atempadamente à revisão dos requisitos, nomeadamente, do montante do subsídio, do total dos rendimentos mensais do agregado familiar e do limite máximo dos valores activos. Em paralelo, vai ser ponderado o requisito sobre a “residência habitual” no âmbito do subsídio para cuidadores, a fim de poder criar um ambiente de vida semelhante ou mais próximo do de Macau para os residentes de Macau que residem na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

No futuro, o Governo da RAEM continuará a incidir a atenção primordial sobre a prestação de diferentes serviços de apoio às referidas famílias necessitadas dos cuidadores, complementada pelo subsídio que visa a prestação de apoio correspondente às famílias economicamente carenciadas, a fim de poder aliviar a pressão física e psicológica, bem como da prestação de cuidados das famílias dos cuidadores.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 17 de Fevereiro de 2024.

O Presidente do IAS

Hon Wai